



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000540/2011-34**  
**UASG - 590001**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

DATA: 7/11/2011

HORÁRIO: 14:00 HORAS

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul, e no SAS (Setor de Autarquias Sul), Quadra 03, Bloco J, Asa Sul, em Brasília-DF, torna público, por meio de seu Pregoeiro Francimar Oliveira Cavalcante, instituído pela Portaria CNMP nº 120, de 22 de agosto de 2011, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que no dia 7 de novembro de 2011, às 14:00 horas (horário de Brasília-DF), ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, execução indireta, empreitada por preço global**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE PERÍMETRO PARA O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504 de 05/08/2005, MPOG/IN nº 02/08, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Decreto nº 7.174/2010, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

## **1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as**



**constantes do Edital.**

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, denominado Pregoeiro(a), com certificação digital.

1.2.1 Fica designado como pregoeiro substituto eventual o servidor Tiago Mota Avelar Almeida, instituído pela Portaria CNMP nº 120, de 22 de agosto de 2011, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

## **2 - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE PERÍMETRO PARA O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, A INSTALAÇÃO, A MANUTENÇÃO, O GERENCIAMENTO E A MONITORAÇÃO DE SERVIÇOS DE: FIREWALL, PREVENÇÃO DE INTRUSÃO, FILTRO DE CONTEÚDO, ANTIVÍRUS DE REDE E VPN (VIRTUAL PRIVATE NETWORK)**, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

- Termo de Referência - Anexo I;
- Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo II;
- Declaração de Regularidade - Anexo III;
- Minuta de Contrato - Anexo IV.
- 

## **3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico, e para tanto atendidas as seguintes exigências:

a) Estarem devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Atendam às demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar, cuja suspensão tenha sido imposta pelo ente realizador do presente certame;

c) empresa apenada com o impedimento de contratar, cuja penalidade tenha sido imposta



pelo ente realizador do presente certame;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;

g) empresa em regime de subcontratação.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.3.1 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006 (Anexo III do Edital).

#### 4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Nacional do Ministério Público qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

4.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para



classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 O licitante apto ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto n.º 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.

4.6 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

## 5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (art. 13, Inciso IV, do Decreto n.º 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá a **PARTIR DA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO, NO DIA 7/10/2011, às 14:00 horas (quatorze horas)**, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos. (art. 21, Parágrafo 2º, do Decreto n.º 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC n.º 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto n.º 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico: [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br), com posterior encaminhamento do Original ou Cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item



**10.1 do presente Edital, devendo constar:**

5.6.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**5.6.2. Especificação clara e completa, ou seja, detalhamento dos serviços a serem prestados, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;**

5.7 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

5.8 Planilhas de Custos e Formação de Preços, na qual devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

5.9 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.10 Número do CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preços deverão ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

5.11 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.12 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.13.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

## **06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 A partir das 14:00 (quatorze horas) do dia 7/11/2011, data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 37/2011, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no



sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

#### 07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia 28/10/2011, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 27/10/2011, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico: [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br)

**Obs.: não haverá expediente no CNMP nos dias 31 de outubro, 1º e 2 de novembro de 2011.**

#### 08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. (art. 24 do Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, nessa ordem, os bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal; bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 5º, I a III, c/c 8º, § 4º, do Decreto 7.174, de 2010).

8.4.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao dispostos no item 8.4 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo item (art. 5º, parágrafo único, do Decreto 7.174, de 2010).

8.4.2. Não sendo possível proceder ao desempate segundo às regras estipuladas no item 8.4, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado



em primeiro lugar.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como ME ou EPP, e houver propostas apresentadas por empresas assim consideradas no valor de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, serão observados os requisitos do art. 44, § 2º e art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para que tais empresas apresentem novas propostas inferiores àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

8.13 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 02 (duas) horas, mediante encaminhamento da documentação através dos e-mails: [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br), ou FAX: (61) 3224-8192, com posterior encaminhamento dos Originais (via Sedex) ou Cópia autenticada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, conforme endereço constante no item 10.1 do presente Edital.



8.13.1 Os documentos a serem apresentados para o cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.

## 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global anual, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo II.

9.1.1 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.3 O limite máximo aceitável para o **valor anual** da contratação será de O limite máximo aceitável para o **valor anual** da contratação será de **R\$ 124.691,88 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos)**, sendo desclassificadas as propostas com valores acima do limite previsto, na fase de "Aceitação".

9.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.7 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.8 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.





9.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.10 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

## 10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a proponente encaminhará ao Conselho Nacional do Ministério Público a documentação referente à HABILITAÇÃO, no prazo máximo de 02 (duas) horas, **por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o e-mail: [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br)** e, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preços atualizada e as respectivas Declarações ao CNMP, sito ao endereço SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 219 - CEP nº 70070-030 - (Comissão Permanente de Licitação), em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CEP: 70.070-030**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2011**

**PROCESSO Nº 0.00.002.000540/2011-34**

**ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

10.1.1 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

- a) **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;**
- b) **CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>); e**
- c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).**

10.2 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito -



CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.3 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 10.2 poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema. A regularidade para com a fazenda Estadual e a certidão exigida na alínea “d” do item anterior quando não constantes do cadastro no Sistema deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.4 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

10.4.1. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Será assegurado ao licitante já cadastrado no SICAF, que esteja com algum documento vencido no referido sistema, o direito de apresentar a documentação, original ou cópia autenticada, atualizada e regularizada na própria sessão.

10.6 As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do item 1, deste Capítulo.

10.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.8 A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral



impeditivos de sua habilitação.

**10.9 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:**

10.9.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.9.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.9.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos; (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.9.4 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

**10.9.5 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA LICITANTE, FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, ONDE COMPROVE QUE A LICITANTE TENHA PRESTADO OU ESTEJA PRESTANDO, A CONTENTO, SERVIÇOS COMPATÍVEIS E PERTINENTES, COM O OBJETO DESCRITO NO ANEXO I DESTA EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA).**

10.9.6 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e esta apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar. (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.9.7 Declaração de regularidade (anexo III) do edital;

10.10 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados **para o e-mail: [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br), ou pelo FAX: (61) 3224-8192**, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública.

10.10.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.11 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar



qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.12 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.13 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.14 A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.15 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução do respectivo contrato, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas.

10.15.1 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos.

10.15.2 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

## 11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à Contratada as sanções estipuladas no item 7 do Anexo I deste Edital.



11.4 Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

11.5 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.6 O setor responsável pela fiscalização do serviço objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 11 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## 12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, **IMEDIATA E MOTIVADAMENTE**, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de **3 dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo concedido para a intenção de interpor recurso, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos à Secretária Executiva do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Secretária de Administração, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretária Executiva para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº



8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 219, Asa Sul, Brasília-DF.

### 13 - DO SERVIÇO, CONTRATO E REPACTUAÇÃO

13.1 O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93

13.2 - Serão realizados nos locais especificados no Anexo I deste edital.

13.3 O CNMP, convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.4 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

13.5 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.6 Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.7 O Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada.

13.8 Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A



comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.9 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

13.10 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

#### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

14.1 Prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Anexo I do Edital e na Minuta de Contrato (anexo IV);

14.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **15 - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **16 - DA DOTAÇÃO**

16.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Programa/Atividade 03.062.0581.8010.0001, Natureza de Despesa 3.3.90.39.27, constante do orçamento do CNMP para este fim.

#### **17- DO PAGAMENTO**

17.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados até o 10º (décimo) dia, contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente.

17.2 Na nota fiscal apresentada deverá constar o endereço, o CNPJ e o domicílio bancário da CONTRATADA, bem como o número da Nota de Empenho, a descrição clara do objeto e os valores



expressos em moeda corrente nacional.

17.3 A licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.

17.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

17.5 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

17.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.7 Ao CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

## 18 - DA GARANTIA DE CONTRATO

18.1 Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CNMP exigirá da licitante vencedora, na data de assinatura do Contrato, a prestação de garantia sob uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, observadas as condições previstas na Minuta do Contrato (Anexo IV).

18.2 Se o valor da garantia for utilizado pelo Contratante, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais, e demais cominações legais.

## 19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências





constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anula-lá por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

19.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, inc. II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

19.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

19.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

19.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

19.9 No caso de divergência entre as especificações dos materiais inseridas no Sistema SIASG e as deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

19.10 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede II do Conselho Nacional do Ministério Público, sito SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 219 (Comissão Permanente de Licitação), ou ainda nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.cnmp.gov.br/](http://www.cnmp.gov.br/)

19.11 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 18.10, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

19.12 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica



em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

19.13 Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para execução do objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição dos preços unitários.

19.14 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

19.15 Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério Público, situada a SAS Quadra 03, Bloco J, Sala 219 ou através do Telefone (61) 9191-7334, TeleFax 3224-8192 ou ainda pelo correio eletrônico: [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br)

[O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.](#)

Brasília-DF, 04 de outubro 2011.

**TIAGO MOTA AVELAR ALMEIDA**  
CPL/CNMP



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2011  
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO  
PROCESSO Nº 0.00.002.000232/2011-17  
UASG - 590001

ANEXO I

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**Processo:** 0.00.002.000540/2011-34

**Interessado:** Secretaria de Tecnologia da Informação - CNMP

---

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE PERÍMETRO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de segurança de perímetro para o Conselho Nacional do Ministério Público, compreendendo o fornecimento, a instalação, a manutenção, o gerenciamento e a monitoração dos serviços de: *Firewall*, Prevenção de Intrusão, Filtro de Conteúdo, Antivírus de Rede e VPN (*Virtual Private Network*), conforme especificações constantes neste projeto básico.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional do Ministério Público possui duas sedes conectadas através de canais de comunicação de dados de um *backbone MPLS - Multi Protocol Label Switching*. A prestadora dos serviços de conexão disponibiliza ainda um *Internet Datacenter* com acesso à rede mundial. Tal acesso é protegido, nas instalações da empresa contratada, por equipamentos de *Firewall* e IPS, os quais tornam possível a filtragem de conteúdo dos acessos internos do CNMP que se dirigem à Internet e a proteção a acessos externos indevidos com destino às redes internas. Entretanto, o serviço não prevê a proteção dos servidores de rede do CNMP, localizados na Sede Administrativa, contra ataques ou explorações de vulnerabilidades provenientes das redes internas.



Outro fator que motiva a elaboração deste projeto é a necessidade de tornar a navegação web mais eficiente, por meio da identificação de perfis de usuários e liberações e restrições de acessos localmente. O filtro de conteúdo instalado na rede interna permitirá a redução do tráfego no canal de comunicação da Sede Administrativa, visto que as requisições de usuários não precisarão percorrer o link até o *Internet Datacenter* para que então sejam aplicados os filtros de conteúdos definidos, causando uso desnecessário da banda do canal de comunicação.

No que diz respeito aos serviços de VPN, sua contratação faz-se necessária para atender a solicitações de diversos setores do CNMP, os quais necessitam de acesso remoto a serviços somente disponíveis na rede interna. Também permitirá aos servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação prestar suporte remoto no caso de falhas graves em serviços que ocorram fora dos horários normais de expediente.

A contratação da solução de segurança sob a forma de serviço continuado visa atender aos princípios de eficiência e economicidade, visto que a simples aquisição do equipamento que sustenta a solução não seria suficiente para atender às necessidades do CNMP. Necessidades estas que incluem o monitoramento de registros 24 horas do dia, 7 dias por semana, demanda difícil de ser atendida com o quadro de servidores do CNMP devido a políticas de jornada de trabalho, sobreaviso e escassez de pessoal. Além disso, seriam necessários investimentos em instalação, configuração, manutenção, suporte, atualização, preservação da disponibilidade e treinamento de técnicos do CNMP para a administração da solução.

Existe ainda a questão de obsolescência inerente a equipamentos de informática, tanto com relação à capacidade do dispositivo em atender a uma determinada demanda e seu crescimento, quanto à qualidade e à eficiência técnica. A constante evolução das ameaças e a correspondente necessidade de resposta dos algoritmos de detecção e prevenção de intrusão e códigos maliciosos formam desafios difíceis de serem continuamente superados. Contratados sob a forma de serviço, os equipamentos obsoletos ou tecnicamente defasados envolvidos na solução podem ser substituídos quando não mais atenderem ao acordo de nível de serviço (SLA) ou deixarem de ser viáveis tecnicamente e/ou economicamente.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Para habilitação no certame a empresa deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado que comprove aptidão técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O documento deve comprovar que a licitante forneceu ou fornece solução de segurança de perímetro, composta pelo menos por serviços de *firewall*, prevenção de intrusão, filtro de conteúdo, antivírus de rede e VPN, administrados



remotamente.

#### 4. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS DA SOLUÇÃO

Os serviços da solução contratada deverão ser prestados de acordo com as características técnicas mínimas apresentadas a seguir.

##### 4.1 Condições Gerais

Os serviços deverão ser prestados por um *cluster* de equipamentos, do tipo *appliance*, não sendo admitidas alternativas baseadas em computadores de uso geral. Esses equipamentos deverão ser fornecidos pela contratada e instalados na rede da Sede Administrativa do CNMP. Os equipamentos deverão suportar a implantação de zona desmilitarizada (DMZ), além dos segmentos de rede externa e interna.

A contratada deverá utilizar cluster de equipamentos adequados a canais de comunicação de até 64 Mbits/s, conexões de 2.000 usuários simultâneos e com vazão mínima entre as interfaces de 1 Gbps, considerando-se o serviço de prevenção de intrusão (IPS) como referência para o cálculo da vazão.

Os equipamentos utilizados no cluster deverão operar em regime de alta disponibilidade por meio de dois equipamentos idênticos, de forma que a falha em um deles não implique em interrupção dos serviços contratados e nem em perda de desempenho da solução.

##### 4.2 Serviço de *Firewall*

- Deverá possibilitar a implementação de políticas de segurança orientadas a credenciais de usuários através de autenticação LDAP, independentemente do endereço IP de origem;
- Deverá permitir a filtragem de pacotes através da análise do endereço de origem, endereço de destino e protocolo;
- Deverá possibilitar a implementação de limitação de banda por endereço de origem, endereço de destino e protocolo (rate limiting);
- Deverá obedecer à marcação prévia de QoS;



- Deverá permitir o funcionamento em modo transparente tipo *bridge*;
- Deverá permitir tráfego de IP *Multicast*;
- Deverá implementar *Network Address Translation (NAT)* e *Port Address Translation (PAT)*;
- Deverá implementar o protocolo *Protocol Independent Multicast - Sparse Mode (PIM-SM)*;
- Deverá possuir a capacidade de tomar a decisão de encaminhar ou bloquear um pacote, com base nos pacotes anteriores (*stateful inspection*);
- Deverá possuir filtro de aplicações, de modo a permitir a identificação de padrões de dados dentro das conexões, possibilitando o tratamento automático (bloqueio, liberação ou redução/aumento de banda) de aplicações do tipo *peer-to-peer*, mensageria instantânea e download de arquivos;
- Deverá suportar os padrões SIP e H.323;
- Deverá suportar tráfego VoIP.

#### 4.3 Serviço de Prevenção de Intrusão (IPS)

- Deverá possuir as assinaturas de detecção e prevenção baseadas em vulnerabilidades, permitindo a detecção de ataques desconhecidos ou variantes de ataques sem a necessidade de assinaturas específicas;
- Deverá permitir que as assinaturas de detecção e prevenção sejam associadas a grupos de servidores específicos;
- Deverá implementar reconhecimento de padrões de ataque;
- Deverá implementar detecção de anomalias;
- Deverá implementar decodificação de múltiplos formatos de Unicode;
- Deverá suportar fragmentação e desfragmentação IP;
- Deverá implementar detecção de protocolos independentemente da porta utilizada;
- Deverá implementar atualização automática de assinaturas;
- Deverá possibilitar a resposta a eventos com TCP Reset ou descarte de pacotes.

#### 4.4 Serviço de Filtro de Conteúdo

- Deverá implementar filtro de conteúdo web com no mínimo 30 categorias e configuração de controle de acesso a estas categorias;
- Deverá possuir mecanismos para categorizar dinamicamente novos sites da web;
- Deverá implementar identificação de usuários, para efeito de detalhamento de filtragem do



- acesso (liberações ou bloqueios), utilizando-se de autenticação LDAP e endereço IP;
- Deverá permitir que usuários e/ou grupos de usuários identificados tenham perfis com regras de filtragem diferenciadas;
  - Deverá implementar bloqueio de arquivos por tipos, tais como arquivos de áudio, de vídeo, etc;
  - Deverá implementar regras de filtragem que se apliquem em horas particulares do dia;
  - Deverá permitir customização das mensagens de negação de acesso.

#### 4.5 Serviço de Antivírus de Rede

- Deverá possuir proteção de antivírus com atualização automática;
- Deverá possuir proteção contra spyware;
- Deverá identificar e bloquear códigos maliciosos pelo menos nos protocolos HTTP, SMTP e FTP;
- Deverá permitir definição da ação tomada pelo antivírus, de acordo com o tipo de arquivo examinado.

#### 4.6 Serviço de Redes Virtuais Privadas (VPN)

- Deverá implementar criptografia e autenticação de pacotes IP, com chaves de criptografia com tamanho igual ou superior a 128 bits, de forma a possibilitar a criação de canais seguros através da Internet para estações de trabalho nas seguintes plataformas: Microsoft Windows XP, Windows Vista e Windows 7;
- Deverá implementar criptografia e autenticação de pacotes IP, com chaves de criptografia com tamanho igual ou superior a 128 bits, de forma a possibilitar a criação de canais seguros através da Internet para redes protegidas por outro *firewall* compatível;
- Deverá implementar a funcionalidade de VPN sobre SSL, ou seja, permitir acesso VPN via navegador (utilizando SSL), sem a necessidade de instalação de um cliente VPN na estação do usuário;
- Deverá ser capaz de passar parâmetros ao cliente VPN, tais como endereço IP e endereço IP do servidor de nomes (DNS);
- Deverá implementar, no mínimo, os algoritmos e protocolos IPSec, IKE, DES, 3DES e AES 128;
- Deverá realizar controle de acesso nas conexões VPN;
- Deverá implementar a autenticação dos usuários através de LDAP e de Certificados Digitais padrão



X.509 V3;

- Deverá suportar um número simultâneo de, no mínimo, 100 (cem) VPNs sobre SSL.

#### 4.7 Administração dos Serviços

A contratada deverá administrar os serviços da solução de forma remota, em regime de 24 horas por dia, nos 7 dias da semana. A contratada deverá manter atualizados os equipamentos destinados à execução dos serviços, implementando as últimas versões, atualizações e correções de hardware e software recomendadas pelo fabricante, de modo a assegurar a plena integridade e o desempenho do ambiente em produção.

Por meio da administração remota, a contratada deverá ser capaz de implementar políticas, regras e filtros. As solicitações de alterações e inclusões de novas políticas, regras e filtros efetuadas pelo contratante não serão limitadas e deverão ser efetivamente implementadas pela contratada em um prazo máximo de 1 (uma) hora após o registro da solicitação. As solicitações poderão ser feitas e acompanhadas pelo contratante via portal web seguro e por número telefônico gratuito.

A contratada deverá criar contas de acesso privilegiado à administração dos serviços para a equipe técnica do contratante, que permitam a execução de funções de administração da solução, em especial alterações e inclusões de novas políticas, regras e filtros. Todos os acessos à administração dos serviços, inclusive aqueles efetuados pela contratada, deverão ser autenticados, criptografados e registrados para posterior auditoria.

Caberá à contratada o registro, monitoração, triagem e classificação de severidade de todos os alertas de incidentes emitidos pelos serviços administrados, em especial os relacionados a tentativas de ataques em direção à rede interna do contratante ou por ela originados; e adotar, de imediato, as medidas de tratamento automático que forem acordadas com o contratante. Tais medidas estarão relacionadas com o grau de severidade constante na assinatura do ataque indicado pelo Serviço de Prevenção de Intrusão. Para incidentes de maior grau de severidade, a contratada deverá notificar a equipe técnica do contratante por ligação telefônica, correio eletrônico e mensagens SMS (Short Message Service).

Caso seja necessária a instalação de equipamentos de administração da solução nas instalações do contratante, a contratada deverá fornecer todos os recursos necessários para tanto, incluindo a disponibilização de rack adequado à instalação dos equipamentos. O contratante ficará responsável





apenas pelo fornecimento de alimentação elétrica e portas ethernet para as conexões lógicas.

O acesso aos equipamentos de administração eventualmente hospedados no CNMP dar-se-á por meio de VPNs via Internet, a serem implementadas pela contratada. De forma a possibilitar a administração remota, a contratada poderá optar por proceder a instalação e a manutenção de canal de comunicação direto com a rede do CNMP, em alternativa à hospedagem de seus equipamentos de administração.

Todos os equipamentos responsáveis pela execução dos serviços contratados deverão ser acessíveis a partir de plataformas de gerenciamento SNMP localizadas na rede interna do contratante.

Após a assinatura do contrato, o contratante informará à contratada os endereços IP dos seus sistemas de gerenciamento de rede (NMS) que deverão estar autorizados a realizar consultas SNMP (*get*) nos equipamentos da rede e o nome da comunidade (*community string*) que deverá ser configurado.

#### 4.8 Relatórios de Operação

A contratada deverá disponibilizar consultas online, cujos resultados reflitam a situação dos serviços no momento da consulta e possam ser exportados para arquivos HTML ou PDF. Pelo menos as seguintes informações deverão estar disponíveis:

- Conexões no *firewall*, baseadas em IP de origem, IP de destino, horário de estabelecimento, protocolo;
- Bloqueios efetuados pelo serviço de *firewall*;
- Bloqueios efetuados pelo serviço de prevenção de intrusão;
- Bloqueios efetuados pelo serviço de filtragem de conteúdo;
- VPNs estabelecidas e respectivos usuários conectados;
- Estado operacional dos equipamentos;
- Utilização de CPU, de memória RAM e tráfego nas interfaces de rede;
- Taxa de ocupação de espaço em disco, se os equipamentos dispuserem deste recurso.

#### 4.9 Relatórios de Gestão

A contratada deverá disponibilizar consultas online, cujos resultados permitam a verificação da



conformidade com o estabelecido no item 4.11 - Acordo de Nível de serviço (SLA), bem como o planejamento de capacidade e a análise da efetividade da solução. As consultas deverão permitir a seleção de períodos de abrangência, com possibilidade de exportação para arquivos HTML ou PDF. As informações deverão estar disponíveis para consulta online por período não inferior a 90 dias. Após o período de disponibilização online, os registros deverão ser armazenados em mídia removível e enviados para o contratante.

Pelo menos as seguintes informações deverão estar disponíveis:

- Data e hora de abertura da solicitação, identificação do solicitante, código de identificação da solicitação, descrição da solicitação, andamento da solicitação (worklog), data e hora de fechamento da solicitação; para todas as solicitações de alterações e inclusões de novas políticas, regras e filtros;
- Data e hora de registro do incidente, identificação do responsável pelo registro, código de identificação do incidente, descrição do incidente, severidade do incidente, data e hora da notificação do incidente e tratamento adotado para o incidente;
- Bloqueios efetuados pelo serviço de *firewall*;
- Bloqueios efetuados pelo serviço de filtragem de conteúdo, categorizados por tipo de conteúdo;
- Bloqueios feitos pelo serviço de prevenção de intrusão, totalizados por assinatura e/ou por endereços IP de origem e de destino;
- Endereços IP de origem e de destino com maior número de acessos, endereços IP de origem e de destino cujos acessos produziram o maior volume de tráfego;
- Volume de tráfego por protocolo;
- Disponibilidade diária dos equipamentos;
- Utilização de CPU, de memória RAM e tráfego nas interfaces de rede, aferidos em dias úteis, no período de 14h00 às 18h00;
- Taxa de ocupação de espaço em disco, se os equipamentos dispuserem deste recurso, aferidos em dias úteis, no período de 14h00 às 18h00;
- Valores mensais de descontos em função de descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA), discriminados por item do acordo.

#### 4.10 Implantação

A instalação dos equipamentos que irão suportar os serviços contratados deverá ser feita nas dependências



da Sede Administrativa do CNMP. A entrega, a instalação e as configurações dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da contratada.

A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à instalação física, à configuração e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo rack, cabos elétricos e cabos lógicos. Caberá ao contratante o provimento das tomadas de alimentação elétrica e das portas para conexão à rede local.

A contratada deverá instalar a solução na Sede Administrativa do CNMP em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Em reunião entre os gestores do contratante e os representantes da contratada, a ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, deverão ser apresentados pela contratada:

- Sugestão de conjunto de políticas, regras e filtros a serem configurados nos serviços da solução de segurança de perímetro;
- Sugestão de graus de classificação de severidade de incidentes e as respectivas medidas que sugere serem adotadas em resposta aos alertas emitidos pelos serviços administrados;

As sugestões deverão ser apresentadas para discussão durante a reunião e também em documento detalhado, a ser entregue ao final da reunião, em mídia digital.

Em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá ocorrer nova reunião entre os gestores do contratante e os representantes da contratada, na qual os gestores do contratante apresentarão:

- O conjunto de políticas, regras e filtros que deverá ser configurado;
- Os nomes, telefones e demais informações para cadastramento de seus servidores que estarão encarregados de solicitar as implementações e alterações de políticas, regras e filtros;
- Os nomes, telefones e demais informações para cadastramento de seus servidores que serão os detentores das contas de acesso privilegiado à administração centralizada da solução;
- Os graus de classificação de severidade de incidentes e as respectivas medidas que deverão ser adotadas em resposta aos alertas emitidos pelos serviços administrados; e os nomes, telefones e demais informações para cadastramento de seus servidores que deverão ser notificados em caso de incidentes de determinado grau de severidade.

O contratante deverá manter o documento citado anteriormente atualizado durante toda a vigência do



contrato, atualizando-o a cada implementação de alterações em políticas, regras e filtros ou em caso de alteração dos graus de classificação de severidade de incidentes e respectivas medidas de resposta.

A contratada somente poderá dar início ao faturamento da solução após estar de posse do Termo de Recebimento dos Serviços, que será expedido pelo contratante em até 10 (dez) dias úteis após o término das instalações físicas e das configurações dos respectivos conjuntos de políticas, regras e filtros na Sede Administrativa do CNMP, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. A expedição do Termo de Recebimento dos Serviços também estará condicionada ao cumprimento integral de todos os requisitos estabelecidos no item 4 - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS.

#### 4.11 Acordo de Nível de Serviço (SLA)

Os serviços da solução estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com descontos na fatura mensal na ocorrência de descumprimento dos quesitos estabelecidos a seguir.

##### 4.11.1 Disponibilidade dos Serviços

O percentual mínimo aceitável de disponibilidade mensal de todos os serviços que compõem a solução de segurança de perímetro é de 99,7%. A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 dias de operação, em que todos os serviços da solução estiveram em condições normais de funcionamento.

Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade da solução de segurança de perímetro, com base na seguinte fórmula:

$$D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100, \text{ onde:}$$

- D= Percentual de disponibilidade
- T<sub>i</sub>= Somatório dos minutos em que foram observadas inoperâncias em quaisquer dos serviços contemplados pela solução de segurança de perímetro durante o período de faturamento (30 dias).

Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo do limite mínimo estabelecido (99,7%), os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos valores mensais da solução, tomando-se como base a seguinte fórmula:



$Dc = (Vm * Ti) / 43200$ , onde:

- Dc= Valor do desconto
- Vm= Valor mensal da solução.
- Ti= Somatório dos minutos em que foram observadas inoperâncias em quaisquer dos serviços contemplados pela solução de segurança de perímetro durante o período de faturamento (30 dias).

Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos valores da solução, conforme demonstrado a seguir:

- Percentuais de disponibilidade inferiores a 90% ensejarão a glosa de 50% do valor mensal da solução;
- Percentuais de disponibilidade inferiores a 80% ensejarão a glosa de 100% do valor mensal da solução.

Nos casos em que forem efetuadas as glosas acima (50% e 100%), não se aplicará o desconto no valor mensal calculado pela fórmula “ $Dc = (Vm * Ti) / 43200$ ”.

#### 4.11.2 Desempenho dos Equipamentos

Os equipamentos destinados à execução dos serviços deverão manter uma média semanal de uso de cada recurso computacional (CPU, memória RAM, tráfego nas interfaces de rede e taxa de utilização de espaço em disco) que não ultrapasse 70%, aferidos em dias úteis, no período de 14h00 às 18h00.

Sempre que um dos limites de desempenho dos equipamentos for ultrapassado, sem que tenha havido alterações nos parâmetros de rede estabelecidos no item 4 - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS, a contratada deverá promover a adequação ou reconfiguração do equipamento em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

A partir do primeiro dia de atraso, será suspenso o pagamento do valor relativo a cada dia da solução de segurança de perímetro, desde o momento em que o limite de desempenho foi ultrapassado até o retorno aos limites de desempenho estabelecidos.



#### 4.11.3 Serviços em Regime de Alta Disponibilidade

Tendo em vista que a operação dos serviços da solução é suportada por equipamentos redundantes, em caso de falha de funcionamento de um dos equipamentos a contratada deverá realizar o reparo em até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do momento da ocorrência da paralisação. Após esse prazo, será aplicada a regra estabelecida no item 4.11.1 - Disponibilidade dos serviços ( $Dc = (Vm * Ti) / 43200$ ), considerando que "Ti" será o tempo total, em minutos, de indisponibilidade do equipamento, contados a partir da falha de funcionamento.

#### 4.11.4 Inclusão e/ou alteração de políticas, regras e filtros

As solicitações de alterações e inclusões de novas políticas, regras e filtros deverão ser efetivamente implementadas em um prazo máximo de 1 (uma) hora. A partir do início da segunda hora sem que a solicitação tenha sido atendida, e a cada período de 1 (uma) hora subsequente, será aplicado o desconto de 1% sobre o valor mensal da solução.

#### 4.11.5 Notificação de Incidentes

Para os incidentes que ensejarem obrigação da contratada de notificar o contratante, ou seja, para os quais não há um tratamento automático definido, esta notificação deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 (quinze) minutos. A partir do primeiro minuto de atraso, e a cada período de 15 (quinze) minutos de atraso subsequente, será aplicado o desconto de 1/30 sobre o valor mensal da solução.

#### 4.11.6 Disponibilidade de Relatórios de Operação e Gestão

O percentual mínimo aceitável de disponibilidade mensal de todos os relatórios de operação e gestão é de 99,0%. A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 dias, em que todos os relatórios de operação e gestão estiveram acessíveis e com informações que refletiam a realidade.

Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade dos relatórios de operação e gestão, com base na seguinte fórmula:



$$D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100, \text{ onde:}$$

- D= Percentual de disponibilidade
- T<sub>i</sub>= Somatório dos minutos em que foram observadas indisponibilidades em quaisquer relatórios de operação e gestão da solução de segurança de perímetro durante o período de faturamento (30 dias).

Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade dos relatórios que estejam abaixo do limite mínimo estabelecido (99,0%), os somatórios dos tempos de indisponibilidade, dentro do período de faturamento, serão descontados dos valores mensais da solução, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$D_c = (V_m * T_i) / 43200, \text{ onde:}$$

- D<sub>c</sub>= Valor do desconto
- V<sub>m</sub>= Valor mensal da solução.
- T<sub>i</sub>= Somatório dos minutos em que foram observadas indisponibilidades em quaisquer dos relatórios de operação e gestão da solução de segurança de perímetro durante o período de faturamento (30 dias).

Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos valores da solução, conforme demonstrado a seguir:

- Percentuais de disponibilidade inferiores a 90% ensejarão a glosa de 50% do valor mensal da solução;
- Percentuais de disponibilidade inferiores a 80% ensejarão a glosa de 100% do valor mensal da solução.

Nos casos em que forem efetuadas as glosas acima (50% e 100%), não se aplicará o desconto no valor mensal calculado pela fórmula “D<sub>c</sub> = (V<sub>m</sub>\*T<sub>i</sub>)/43200”.

#### 4.11.7 Planilha Síntese do Acordo de Nível de Serviço (SLA) e das Penalidades



A PLANILHA SÍNTESE DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E DE PENALIDADES representa uma síntese do Acordo de Nível de Serviço (SLA) e das penalidades às quais estará sujeita a contratada por descumprimento das exigências estabelecidas na presente especificação.

Para cada um dos itens de SLA da planilha, fica definido que ocorrerá um descumprimento parcial de contrato a cada 3ª (terceira) reincidência da aplicação de um desconto durante o contrato.

Para cada item, caso seja registrado um 2º (segundo) descumprimento parcial de contrato, será aplicada a multa prevista na planilha em dobro, percentual que será cobrado também para cada descumprimento parcial de contrato subsequente ao 2º (segundo).

Os descontos por descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA) são automáticos, mas a aplicação de multa por “descumprimento parcial de contrato” será sempre precedida de comunicação formal do contratante e amplo direito de defesa para a contratada.





PLANILHA SÍNTESE DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E DE PENALIDADES

ITEM	SLA	Forma de Medição	Prazo Máximo/Limite Mínimo	Cálculo do Desconto	Limites de Tolerância	% Multa por Descumprimento Parcial
1	Disponibilidade dos Serviços.	Percentual de Tempo (Disponibilidade) $D = [(43200 - Ti) / 43200] * 100$ , onde: D= Percentual de disponibilidade Ti= Somatório dos minutos de inoperância observados durante o período de faturamento (30 dias).	2 (duas) horas/mês - 99,7%.	$Dc = (Vm * Ti) / 43200$ Onde: Dc= Valor do desconto Vm= Valor mensal da solução Ti= Somatório dos minutos de inoperância observados durante o período de faturamento (30 dias).	D inferior a 90%: glosa de 50% do valor mensal. D inferior a 80%: glosa de 100% do valor mensal.	10,00%
2	Desempenho dos Equipamentos.	Prazo de adequação.	10 (dez) dias corridos para adequação dos equipamentos caso as médias semanais de uso de cada recurso computacional sejam superiores a 70%, aferidas em dias úteis, de 14:00 às 18:00 horas.	11/30 do valor mensal da solução para o 1º dia de atraso, acrescido de 1/30 para cada dia adicional.	----	10,00%
3	Serviços em Regime de Alta Disponibilidade.	Percentual de Tempo (Disponibilidade) $D = [(43200 - Ti) / 43200] * 100$ , onde: D= Percentual de disponibilidade Ti= Somatório dos minutos de inoperância do equipamento observados durante o período de faturamento (30 dias).	72 (setenta e duas) horas.	$Dc = (Vm * Ti) / 43200$ Onde: Dc= Valor do desconto Vm= Valor mensal da solução Ti= Somatório dos minutos de inoperância do equipamento observados durante o período de faturamento (30 dias).	----	10,00%
4	Inclusão e/ou alteração de políticas, regras e filtros.	Prazo de inclusão/alteração.	1 (uma) hora.	1% do valor mensal da solução para cada hora de atraso.	----	5,00%
5	Notificação de Incid-	Prazo de notificação.	15 (quinze) minutos.	1/30 do valor mensal da solução para cada 15 (quinze)	----	10,00%



	entes.			minutos de atraso.		
6	Disponibilidade de Relatórios	Percentual de Tempo (Disponibilidade) $D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100$ , onde: D= Percentual de disponibilidade Ti= Somatório dos minutos de indisponibilidade observados durante o período de faturamento (30 dias).	7,2 (sete vírgula duas) horas/mês - 99,0%.	$Dc = (Vm * T_i) / 43200$ Onde: Dc= Valor do desconto Vm= Valor mensal da solução Ti= Somatório dos minutos de indisponibilidade observados durante o período de faturamento (30 dias).	D inferior a 90%: glosa de 50% do valor mensal. D inferior a 80%: glosa de 100% do valor mensal.	10,00%

#### 4.12 - Disposições Gerais

Os equipamentos que compõem a solução deverão ter seu funcionamento restrito às suas funções, não podendo interferir ou causar lentidão no funcionamento das redes locais das unidades do contratante.

A instalação, remoção ou desabilitação das funcionalidades dos equipamentos deverá ser realizada sem que outros componentes das redes locais das unidades do contratante necessitem de configuração adicional.

A contratada deverá desempenhar suas atividades por intermédio de técnicos devidamente especializados e qualificados nos equipamentos que darão suporte aos serviços.

A empresa proponente deverá fazer constar em sua proposta a marca e o modelo dos equipamentos que darão suporte aos serviços descritos no item 4 - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS.

#### 4.13 Local de Prestação dos Serviços

Os serviços da solução de segurança de perímetro deverão ser prestados na Sede Administrativa do CNMP:

- CNMP - Sede Administrativa:  
Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "J"  
Asa Sul, Brasília/DF  
CEP: 70070-925



Em caso de mudança da Sede do CNMP para outro local em Brasília-DF, a qualquer tempo, a empresa deverá prestar os serviços previstos neste projeto básico na nova sede e terá um prazo de 48 horas corridas para desinstalar os equipamentos da sede de origem e instalá-los na nova sede, deixando todos os serviços da solução plenamente funcionais e nas mesmas condições anteriores à migração, sem ônus adicionais para o CNMP.

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA SUA EXECUÇÃO

5.1- Contrato com vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

5.2- A execução do contrato iniciar-se-á com a implantação e efetivo funcionamento de todos os serviços especificados neste projeto básico que compõem a solução de segurança de perímetro, o que deverá ocorrer em até 60 dias após a assinatura do contrato.

## 6. DO RECEBIMENTO

O recebimento se dará, provisoriamente, no início da operação dos serviços descritos no item 4 - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS, para posterior verificação da conformidade técnica em relação às características técnicas mínimas especificadas neste projeto básico.

A contratada somente poderá encaminhar faturas relativas à solução após estar de posse do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, que será expedido pelo contratante em até 10 (dez) dias úteis após o término das instalações físicas e das configurações dos respectivos conjuntos de políticas, regras e filtros, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. A expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços consignará a data a partir da qual os serviços poderão ser considerados implantados e sujeitos a faturamento, com base na data de averiguação do cumprimento integral de todos os requisitos estabelecidos no item 4 - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1 - Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a



Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência.

b) Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações contratadas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b2) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

b3) percentuais previstos no item 4.11.7 - Planilha Síntese do Acordo de Nível de Serviço (SLA) e das Penalidades.

c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;

7.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" do subitem 7.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

7.4 - As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

7.5 - Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

7.6 - No caso das penalidades previstas no item 7.1, alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Exmo Sr. Procurador Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.



#### 8. DA PROPOSTA

- A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.
- Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.
- A proposta deverá conter marca e modelo dos equipamentos que darão suporte aos serviços.
- As proponentes deverão apresentar preço mensal e total, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor Mensal (R\$)
Solução de Segurança de Perímetro - Sede Administrativa do CNMP	
Valor Global da Solução (Valor Mensal x 12)*	

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor Valor Global da Solução.

\*Observação: O Valor Global da Solução foi estipulado em 12 (doze) meses considerando-se a vigência contratual e que a Contratada poderá iniciar a execução do contrato antes do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos do item 5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA SUA EXECUÇÃO deste projeto básico.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000232/2011-17**  
**UASG - 590001**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

AO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2011

PROPOENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Descrição	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Solução de Segurança de Perímetro – Sede Administrativa do CNMP, conforme especificações do edital. Marca do equipamento: Modelo:		

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

Obs.: Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

DATA/2011

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE  
CNPJ



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000232/2011-17**  
**UASG - 590001**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**  
**(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. \_\_\_\_\_

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2011  
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO  
PROCESSO Nº 0.00.002.000540/2011-34  
UASG - 590001

ANEXO IV  
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CNMP Nº \_\_\_\_\_/2011

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A PESSOA  
JURÍDICA \_\_\_\_\_ PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO:**

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul - Brasília/DF, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Sra. **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, divorciada, servidora pública, RG 980.300 - SSP/DF, CPF: 386.128.521-53, residente e domiciliada nesta Capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade/Estado, neste ato representada por \_\_\_\_\_, solteiro/casado, profissão, inscrito no RG sob o n.º \_\_\_\_\_, e no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade/Estado, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.000540/2011-34, referente ao Pregão Eletrônico n.º 37/2011, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, pelo Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000, e, ainda, pelos Decretos n.º 5.450, de 31/05/2005; n.º 5.504 de 05/08/2005 e n.º 7.174, de 12 de maio de 2010, pela Instrução Normativa MPOG n.º 02/2008, e, no que couber, pela Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**





O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de segurança de perímetro para o Conselho Nacional do Ministério Público, compreendendo o fornecimento, a instalação, a manutenção, o gerenciamento e a monitoração dos serviços de: *firewall*, Prevenção de Intrusão, Filtro de Conteúdo, Antivírus de Rede e VPN (*Virtual Private Network*), conforme especificado no Anexo I do Edital nº 37/2011.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **2.1. Das condições gerais**

Os serviços devem ser prestados por um *cluster* de equipamentos, do tipo *appliance*, não sendo admitidas soluções baseadas em computadores de uso geral. Os citados equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus para o Contratante, e instalados na rede da Sede Administrativa do CNMP, devendo observar o seguinte:

2.1.1 Os equipamentos deverão suportar a implantação de zona desmilitarizada (DMZ), além dos segmentos de rede externa e interna;

2.1.1 A Contratada deverá utilizar *cluster* de equipamentos adequados a canais de comunicação de até 64 Mbits/s, conexões de 2.000 usuários simultâneos e com vazão mínima entre as interfaces de 1 Gbps, considerando-se o serviço de prevenção de intrusão (IPS) como referência para o cálculo da vazão;

2.1.2. Os equipamentos utilizados no *cluster* deverão operar em regime de alta disponibilidade por meio de dois equipamentos idênticos, de forma que a falha de um deles não implique em interrupção dos serviços contratados e nem perda de desempenho da solução;

### **2.2. O serviço de *Firewall* deverá:**

2.2.1 possibilitar a implementação de políticas de segurança orientadas a credenciais de usuários através de autenticação LDAP, independentemente do endereço IP de origem;

2.2.2 permitir a filtragem de pacotes através da análise do endereço de origem, endereço de destino e protocolo;

2.2.3 possibilitar a implementação de limitação de banda por endereço de origem, endereço de destino e protocolo (*rate limiting*);

2.2.4 obedecer à marcação prévia de QoS;

2.2.5 permitir o funcionamento em modo transparente tipo *bridge*;

2.2.6 permitir tráfego de IP *Multicast*;

2.2.7 implementar *Network Address Translation* (NAT) e *Port Address Translation* (PAT);

2.2.8 implementar o protocolo *Protocol Independent Multicast - Sparse Mode* (PIM-SM);

2.2.9 possuir a capacidade de tomar a decisão de encaminhar ou bloquear um pacote, com base nos pacotes anteriores (*stateful inspection*);

2.2.10 possuir filtro de aplicações, de modo a permitir a identificação de padrões de dados



dentro das conexões, possibilitando o tratamento automático (bloqueio, liberação ou redução/aumento de banda) de aplicações do tipo *peer-to-peer*, mensageria instantânea e download de arquivos;

2.2.11 suportar os padrões SIP e H.323;

2.2.12 suportar tráfego VoIP.

**2.3. Serviço de Prevenção de Intrusão (IPS), que deverá:**

2.3.1 possuir as assinaturas de detecção e prevenção baseadas em vulnerabilidades, permitindo a detecção de ataques desconhecidos ou variantes de ataques sem a necessidade de assinaturas específicas;

2.3.2 permitir que as assinaturas de detecção e prevenção sejam associadas a grupos de servidores específicos;

2.3.3 implementar reconhecimento de padrões de ataque;

2.3.4 implementar detecção de anomalias;

2.3.5 implementar decodificação de múltiplos formatos de Unicode;

2.3.6 suportar fragmentação e desfragmentação IP;

2.3.7 implementar detecção de protocolos independentemente da porta utilizada;

2.3.8 implementar atualização automática de assinaturas;

2.3.9 possibilitar a resposta a eventos com TCP *Reset* ou descarte de pacotes.

**2.4 Serviço de filtro de conteúdo, que deverá:**

2.4.1 implementar filtro de conteúdo *web* com no mínimo 30 categorias e configuração de controle de acesso a estas categorias;

2.4.2 possuir mecanismos para categorizar dinamicamente novos *sites* da *web*;

2.4.3 implementar identificação de usuários, para efeito de detalhamento de filtragem do acesso (liberações ou bloqueios), utilizando-se de autenticação *LDAP* e endereço *IP*;

2.4.4 permitir que usuários e/ou grupos de usuários identificados tenham perfis com regras de filtragem diferenciadas;

2.4.5 implementar bloqueio de arquivos por tipos, tais como arquivos de áudio, de vídeo etc;

2.4.6 implementar regras de filtragem que se apliquem em horas particulares do dia;

2.4.7 permitir customização das mensagens de negação de acesso.

**2.5 Serviço de antivírus de rede, que deverá:**

2.5.1 possuir proteção de antivírus com atualização automática;

2.5.2 possuir proteção contra *spyware*;

2.5.3 identificar e bloquear códigos maliciosos pelo menos nos protocolos *HTTP*, *SMTP* e *FTP*;

2.5.4 permitir definição da ação tomada pelo antivírus, de acordo com o tipo de arquivo



examinado.

**2.6. Serviço de VPN (*virtual private network*), que deverá:**

2.6.1 implementar criptografia e autenticação de pacotes *IP*, com chaves de criptografia com tamanho igual ou superior a 128 *bits*, de forma a possibilitar a criação de canais seguros através da Internet para estações de trabalho nas seguintes plataformas: *Microsoft Windows XP* e *Windows Vista*;

2.6.2 implementar criptografia e autenticação de pacotes *IP*, com chaves de criptografia com tamanho igual ou superior a 128 *bits*, de forma a possibilitar a criação de canais seguros através da Internet para redes protegidas por outro *firewall* compatível;

2.6.3 implementar a funcionalidade de *VPN* sobre *SSL*, ou seja, permitir acesso *VPN* via navegador (utilizando *SSL*), sem a necessidade de instalação de um cliente *VPN* na estação do usuário;

2.6.4 ser capaz de passar parâmetros ao cliente *VPN*, tais como endereço *IP* e endereço *IP* do servidor de nomes (*DNS*);

2.6.5 deverá implementar, no mínimo, os algoritmos e protocolos *IPSec*, *IKE*, *DES*, *3DES* e *AES* 128;

2.6.6 realizar controle de acesso nas conexões *VPN*;

2.6.7 implementar a autenticação dos usuários por meio de *LDAP* e de Certificados Digitais padrão X.509 V3;

2.6.8 suportar um número simultâneo de, no mínimo, 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 30 (trinta) e 50 (cinquenta) *VPNs* sobre *SSL*, para as categorias de 1 a 6, respectivamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 No tocante à administração dos serviços, a contratada deverá:

3.1.1 administrá-los de forma remota, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, mantendo atualizados os equipamentos destinados à sua execução - implementando as últimas versões, atualizações e correções de hardware e software recomendadas pelo fabricante - de modo a assegurar a plena integridade e o desempenho do ambiente em produção;

3.1.2 ser capaz de, por meio de administração remota, implementar políticas, regras e filtros. As solicitações de alterações e inclusões de novas políticas, regras e filtros efetuadas pelo Contratante não serão limitadas e deverão ser efetivamente implementadas pela Contratada em um prazo máximo de 1 (uma) hora após o registro da solicitação. As solicitações poderão ser feitas e acompanhadas pelo contratante via portal *web* seguro e por número telefônico gratuito;

3.1.3 promover o registro, monitoração, triagem e classificação de severidade de todos os alertas de incidentes emitidos pelo serviços administrados, em especial os relacionados a tentativas de ataques em direção à rede interna do contratante ou por ela originados e adotar, de imediato, as medidas de tratamento automático que forem acordadas com o Contratante. Tais medidas estarão relacionadas com o grau de severida-



de constante na assinatura do ataque indicado pelo Serviço de Prevenção de Intrusão. Para incidentes de maior grau de severidade, a Contratada deverá notificar a equipe técnica do contratante por ligação telefônica, correio eletrônico e mensagens SMS (*Short Message Service*);

3.1.4 constatada a necessidade, fornecer todos os recursos necessários para proceder à necessária instalação de equipamentos de administração da solução nas instalações de Contratante, incluindo a disponibilização de *rack* adequado à instalação dos equipamentos. O Contratante ficará responsável apenas pelo fornecimento de alimentação elétrica e portas *ethernet* para as conexões lógicas;

3.2 O acesso aos equipamentos de administração eventualmente hospedados no CNMP dar-se-á por meio de VPNs via *Internet*, a serem implementadas pela Contratada. De forma a possibilitar a administração remota, a Contratada poderá optar por proceder à instalação e à manutenção de canal de comunicação diretamente com a rede do CNMP, em alternativa à hospedagem de seus equipamentos de administração.

3.3 Todos os equipamentos responsáveis pela execução dos serviços contratados deverão ser acessíveis a partir de plataformas de gerenciamento SNMP localizadas na rede interna do Contratante.

3.4 Após a assinatura do contrato, o Contratante informará à Contratada os endereços IP dos seus sistemas de gerenciamento de rede (NMS) que deverão estar autorizados a realizar consultas SNMP (*get*) nos equipamentos da rede e o nome da comunidade (*community string*) que deverá ser configurado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RELATÓRIOS DE OPERAÇÃO**

4.1 A Contratada deverá disponibilizar consultas *online*, cujos resultados reflitam a situação dos serviços no momento da consulta e possam ser exportados para arquivos HTML ou PDF. Pelo menos as seguintes informações deverão estar disponíveis:

4.1.1 conexões no *firewall*, baseadas em IP de origem, IP de destino, horário de estabelecimento, protocolo;

4.1.2 bloqueios efetuados pelo serviço de *firewall*;

4.1.3 bloqueios efetuados pelo serviço de prevenção de intrusão;

4.1.4 bloqueios efetuados pelo serviço de filtragem de conteúdo;

4.1.5 VPNs estabelecidas e respectivos usuários conectados;

4.1.6 estado operacional dos equipamentos;

4.1.7 utilização de CPU, de memória RAM e tráfego nas interfaces de rede;

4.1.8 taxa de ocupação de espaço em disco, se os equipamentos dispuserem deste recurso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO**

5.1 A Contratada deverá disponibilizar consultas *online*, cujos resultados permitam a



verificação da conformidade com o estabelecido no item “Acordo de Nível de Serviço” (SLA), bem como o planejamento de capacidade e a análise da efetividade da solução. As consultas deverão permitir a seleção de períodos de abrangência, com possibilidade de exportação para arquivos HTML ou PDF. As informações deverão estar disponíveis para consulta *online* por período não inferior a 90 (noventa) dias. Após o período de disponibilização *online*, os registros deverão ser armazenados em mídia removível e enviados para o Contratante.

5.2 Pelo menos as seguintes informações deverão estar disponíveis:

5.2.1 data e hora de abertura da solicitação, identificação do solicitante, código de identificação da solicitação, descrição da solicitação, andamento da solicitação, andamento da solicitação (worklog), data e hora de fechamento da solicitação; para todas as solicitações de alterações e inclusões de novas políticas, regras e filtros;

5.2.2 data e hora de registro do incidente, identificação do responsável pelo registro, código de identificação do incidente, sua descrição e severidade, data e hora da notificação do incidente e tratamento adotado para tanto;

5.2.3 bloqueios efetuados pelo serviço de *firewall*;

5.2.4 bloqueios efetuados pelo serviço de filtragem de conteúdo, categorizados por tipo de conteúdo;

5.2.5 bloqueios feitos pelo serviço de prevenção de intrusão, totalizados por assinatura e/ou por endereços IP de origem e de destino;

5.2.6 endereços IP de origem e de destino com maior número de acessos e endereços IP de origem e de destino cujos acessos produziram o maior volume de tráfego;

5.2.7 volume de tráfego por protocolo;

5.2.8 disponibilidade diária dos equipamentos;

5.2.9 utilização de CPU, de memória RAM e tráfego nas interfaces de rede, aferidos em dias úteis, no período de 14h00 às 18h00;

5.2.10 taxa de ocupação de espaço em disco, se os equipamentos dispuserem deste recurso, aferidos em dias úteis, no período de 14h00 às 18h00;

5.2.11 valores mensais de desconto em função de descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA), discriminados por item do acordo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA IMPLANTAÇÃO**

6.1 A implantação dos equipamentos que irão suportar os serviços contratados deverá ser feita nas dependências da Sede Administrativa do CNMP. A entrega, a instalação e as configurações dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da Contratada.



6.2 A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à instalação física, à configuração e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo rack, cabos elétricos e cabos lógicos. Caberá ao contratante o provimento das tomadas de alimentação elétrica e das portas para conexão à rede local.

6.3 A contratada deverá instalar a solução na Sede Administrativa do Conselho Nacional do Ministério Público em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Em reunião entre os gestores do contratante e os representantes da contratada, a ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, deverão ser apresentados pela contratada:

6.3.1 Sugestão de conjunto de políticas, regras e filtros a serem configurados nos serviços de segurança de perímetro;

6.3.2 Sugestão de graus de classificação de severidade de incidentes e as respectivas medidas que sugere serem adotadas em resposta aos alertas emitidos pelos serviços administrados.

6.4 As sugestões deverão ser apresentadas para discussão durante a reunião e também em documento detalhado, entregue, ao final da reunião, em mídia digital.

6.5 Em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá ocorrer nova reunião entre os gestores do Contratante e os representantes da Contratada, na qual os gestores do Contratante apresentarão:

6.5.1 o conjunto de políticas, regras e filtros que deverá ser configurado em cada uma das sedes do CNMP;

6.5.2 os nomes, telefones e demais informações para cadastramento de seus servidores que estarão encarregados de solicitar as implementações e alterações de políticas, regras e filtros;

6.5.3 os nomes, telefones e demais informações para cadastramento de seus servidores que serão os detentores das contas de acesso privilegiado à administração centralizada da solução;

6.5.4 os graus de classificação de severidade de incidentes e as respectivas medidas que deverão ser adotadas em resposta aos alertas emitidos pelos serviços administrados; e os nomes, telefones e demais informações para cadastramento de seus servidores que deverão ser notificados em caso de incidentes de determinado grau de severidade.

6.6 O contratante deverá manter o documento citado anteriormente atualizado durante toda a vigência do contrato, atualizando-o a cada implementação de alterações em políticas, regras e filtros ou em caso de alteração dos graus de classificação de severidade de incidentes e respectivas medidas de resposta.

6.7 A Contratada somente poderá dar início ao faturamento dos serviços após estar de posse do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, que será expedido pelo contratante em até 10 (dez) dias úteis após o término das instalações físicas e das configurações dos respectivos conjuntos de políticas, regras e filtros na Sede Administrativa do Conselho Nacional do Ministério Público, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. A expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços também estará condicionada ao cumprimento integral de todos os requisitos estabelecidos no item “Das Características



Técnicas Mínimas dos Serviços”.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

7.1 Os serviços da solução estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com descontos na fatura mensal na ocorrência de descumprimento dos quesitos estabelecidos a seguir:

##### 7.1.1 Da Disponibilidade dos Serviços:

a) o percentual mínimo aceitável de disponibilidade mensal dos equipamentos é de 99,7% (noventa e nove, vírgula sete por cento). A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 (trinta) dias de operação, em que todos os serviços da solução estiveram em condições normais de funcionamento.

b) mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade da solução de segurança de perímetro, com base na seguinte fórmula:

$$D = [(43200 - Ti) / 43200] * 100, \text{ onde:}$$

D= Percentual de disponibilidade

Ti= Somatório dos minutos em que foram observadas inoperâncias em quaisquer dos serviços contemplados pela solução de segurança de perímetro durante o período de faturamento (30 dias).

c) Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo do limite mínimo estabelecido (99,7%), os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos valores mensais da solução, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$Dc = (Vm * Ti) / 43200, \text{ onde:}$$

Dc= Valor do desconto

Vm = valor mensal da solução.

Ti= Somatório dos minutos em que foram observadas inoperâncias em quaisquer dos serviços contemplados pela solução de segurança de perímetro durante o período de faturamento (30 dias).

d) Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que, ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos valores da solução, conforme demonstrado a seguir:

Percentuais de disponibilidade inferiores a 90% (noventa por cento) ensejarão a glosa de 50% (cinquenta por cento) do custo mensal da solução;

Percentuais de disponibilidade inferiores a 80% (oitenta por cento) ensejarão a glosa de 100% (cem por cento) do custo mensal da solução.



e) Nos casos em que forem efetuadas as glosas acima (50% e 100%), não se aplicará o desconto no valor mensal calculado pela fórmula “ $Dc = (Vm * Ti) / 43200$ ”.

#### 7.1.2 Do Desempenho dos Equipamentos:

a) Os equipamentos destinados à execução dos serviços deverão manter uma média semanal de uso de cada recurso computacional (CPU, memória RAM, tráfego nas interfaces de rede e taxa de utilização de espaço em disco) que não ultrapasse 70% (setenta por cento), aferidos em dias úteis, no período de 14h00 às 18h00.

b) Sempre que um dos limites de desempenho dos equipamentos for ultrapassado, sem que tenha havido alterações nos parâmetros de rede estabelecidos no item “Das Características Técnicas Mínimas dos Serviços”, a contratada deverá promover a adequação ou reconfiguração do equipamento em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

c) A partir do primeiro dia de atraso, será suspenso o pagamento do valor referente ao equipamento que dá suporte aos serviços da unidade, até o retorno aos limites de desempenho mínimos estabelecidos.

#### 7.1.3 Serviços em Regime de Alta Disponibilidade:

Tendo em vista que a operação dos serviços da solução é suportada por equipamentos redundantes, em caso de falha de funcionamento de um dos equipamentos, a Contratada deverá realizar o reparo em até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do momento da ocorrência da paralisação. Após esse prazo, será aplicada a regra estabelecida no item “Disponibilidade dos Serviços”, qual seja,  $Dc = (Vm * Ti) / 43200$ . Considerando que “Ti” será o tempo total, em minutos, de indisponibilidade do equipamento, contados a partir da falha de funcionamento.

#### 7.1.4 Inclusão e/ou alteração de políticas, regras e filtros:

As solicitações de alterações e inclusões de novas políticas, regras e filtros deverão ser efetivamente implementadas em um prazo máximo de 1 (uma) hora. A partir do início da segunda hora sem que a solicitação tenha sido atendida, e a cada período de 1 (uma) hora subsequente, será aplicado o desconto de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da solução.

#### 7.1.5 Notificação de incidentes:

Para os incidentes que ensejarem obrigação da Contratada de notificar o Contratante, ou seja, para os quais não há um tratamento automático definido, esta notificação deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 (quinze) minutos. A partir do primeiro minuto de atraso, e em cada período de 15 (quinze) minutos de atraso subsequente, será aplicado o desconto de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor mensal da solução.





#### 7.1.6 Disponibilidade de Relatórios de Operação e Gestão

a) O percentual mínimo aceitável de disponibilidade mensal de todos os relatórios de operação e gestão é de 99% (noventa e nove por cento). A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 (trinta) dias, em que todos os relatórios de operação e gestão estiverem acessíveis e com informações que refletiam a realidade.

b) Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade dos relatórios de operação e gestão, com base na seguinte fórmula:

$$D = [(43200 - T_i)/43200]*100, \text{ onde:}$$

D = Percentual de disponibilidade

T<sub>i</sub> = Somatório dos minutos em que foram observadas as indisponibilidades em quaisquer relatórios de operação e gestão da solução de segurança de perímetro durante o período de faturamento (30 dias)

b) Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade dos relatórios que estejam abaixo do limite mínimo estabelecido (99%), os somatórios dos tempos de indisponibilidade, dentro do período de faturamento, serão descontados dos valores mensais da solução, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$D_c = (V_m * T_i)/43200, \text{ onde:}$$

D<sub>c</sub> = Valor do desconto

V<sub>m</sub> = Valor mensal da solução

T<sub>i</sub> = Somatório dos minutos em que foram observadas indisponibilidades em quaisquer dos relatórios de operação e gestão da solução de segurança de perímetro durante o período de faturamento (30 dias).

c) Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos valores da solução, conforme demonstrado a seguir:

Percentuais de disponibilidade inferiores a 90% ensejarão a glosa de 50% do valor mensal da solução;

Percentuais de disponibilidade inferiores a 80% ensejarão a glosa de 100% do valor mensal da solução.

d) Nos casos em que forem efetuadas as glosas acima (50% e 100%), não se aplicará o desconto no valor mensal calculado pela fórmula “D<sub>c</sub> = (V<sub>m</sub>\*T<sub>i</sub>)/43200”.

#### 7.1.7 Planilha Síntese do Acordo de Nível de Serviço (SLA) e das Penalidades:

a) A Planilha Síntese do Acordo de Nível de Serviço - SLA, tal como estipulada no Anexo I do Edital CNMP nº 37/2011 e ora anexada ao presente contrato, representa uma síntese do Acordo de Nível de Serviço (SLA) e demais penalidades às quais estará sujeita a contratada por descumprimento das exigências estabelecidas na Cláusula Segunda - “Da Descrição dos Serviços”.



b) Para cada um dos itens de SLA da planilha, fica definido que ocorrerá um descumprimento parcial de contrato a cada 3ª (terceira) reincidência da aplicação de um desconto durante o contrato.

c) Para cada item, caso seja registrado um 2º (segundo) descumprimento parcial de contrato, será aplicada a multa prevista na planilha em dobro, percentual que será cobrado também para cada descumprimento parcial de contrato subsequente ao 2º (segundo).

d) Os descontos por descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA) são automáticos, mas a aplicação de multa por “descumprimento parcial de contrato” será sempre precedida de comunicação formal do Contratante e assegurado amplo direito de defesa para a Contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PERTINENTES AO SERVIÇO**

8.1 Os equipamentos que compõem a solução deverão ter seu funcionamento restrito às suas funções, não podendo interferir ou causar lentidão no funcionamento das redes locais das unidades do Contratante.

8.2 A instalação, remoção ou desabilitação das funcionalidades dos equipamentos deverá ser realizada sem que outros componentes das redes locais das unidades do Contratante necessitem de configuração adicional.

8.3 A Contratada deverá desempenhar suas atividades por intermédio de técnicos devidamente especializados e qualificados no manuseio dos equipamentos que darão suporte aos serviços.

8.4 Na prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda - “Da Descrição dos Serviços”, a Contratada deverá utilizar-se de equipamentos cuja marca e modelo sejam os constantes da proposta apresentada.

#### **CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 Os serviços de solução de segurança de perímetro objeto deste ajuste serão prestados no Edifício Sede Administrativa do Conselho Nacional do Ministério Público - SAUS - Setor de Autarquias Sul - Quadra 03 - Bloco J - Brasília/DF - CEP 70070-030.

9.2 Havendo mudança das atividades do CNMP para outra sede localizada em Brasília-DF e a qualquer tempo, a Contratada deverá remanejar, sem ônus para o Contrante, a execução dos serviços pactuados para o novo endereço, mantidos a qualidade do funcionamento e as condições anteriores à migração.

9.3 Para atender ao disposto no item 9.2, será concedido à Contratada o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para: desinstalar os equipamentos da atual Sede Administrativa do CNMP; instalá-los no novo endereço e dar início ao pleno funcionamento do serviço, garantidos os termos em que se verificava antes da



mudança.

9.4 O Contratante deverá, para fins de viabilizar a alteração do local da prestação dos serviços, indicar o novo endereço à Contratada, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A execução do contrato iniciar-se-á com a instalação total dos equipamentos necessários à devida prestação do serviço pactuado e com o efetivo funcionamento dos serviços especificados neste contrato.

11.2 A Contratada deverá promover a execução do contrato, tal como descrita no item 11.1, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO**

12.1 Ocorrerá o recebimento provisório, com o início da execução dos serviços descritos neste contrato, ficando sujeito à ulterior análise da conformidade técnica em relação às características mínimas especificadas neste contrato, para fins da declaração do Recebimento Definitivo dos Serviços.

12.2 A Contratada somente poderá encaminhar faturas relativas à execução do objeto do contrato após estar de posse do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, que será expedido pelo Contratante em até 10 (dez) dias úteis após o término das instalações físicas e das configurações dos respectivos conjuntos de políticas, regras e filtros.

12.3 A expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços consignará a data a partir da qual os serviços serão considerados implantados e, por conseguinte, sujeitos a faturamento.

12.4 Considerar-se-á como de efetiva implantação e execução dos serviços a data em que a Contratante asseverar o cumprimento integral de todos os requisitos estabelecidos neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

I - Quanto aos serviços:

a) administrar os serviços de forma remota, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos



7 (sete) dias da semana;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;

c) relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;

d) não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;

e) o atraso na apresentação, por parte da Contratada, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do Contratante;

f) o atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;

g) executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pelo Contratante, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

h) corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo Gestor do Contrato;

#### II - Quanto às obrigações gerais:

a) apresentar atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por meio do qual demonstre ter prestado ou esteja prestando, a contento, serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto descrito na cláusula segunda;

b) manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

c) disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;

d) manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e o número de telefone;

e) adequar-se a toda e qualquer modernização tecnológica que vier a ser implementada no sistema tecnológico da Contratante, visando à otimização do atendimento aos serviços contratados;

f) cumprir as normas e regulamentos internos do Contratante;

g) encaminhar fatura dos serviços efetivamente prestados, acompanhada de documentação comprobatória e em nome da Secretaria de Administração do CNMP;

h) utilizar a mensagem eletrônica (e-mail) como instrumento hábil para formalizar, no que couber, as rotinas aqui previstas, sem prejuízo de outros meios legalmente adotados.

#### III - Quanto às vedações:

a) Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges,



companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público da União, sob pena de rescisão contratual;

b) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do Contrante;

c) não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem autorização do Contrante, sob pena de rescisão do presente contrato;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

#### IV - Quanto à responsabilidade empresarial:

a) responsabilizar-se por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

b) responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Contratante, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

I. relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

II. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

III. fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

IV. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e/ou uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

V. informar à Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, o local da nova sede do Conselho Nacional do Ministério Público, para que a Contratada possa proceder à devida mudança no local da prestação dos serviços;



§ 1º O Contratante, por meio da Secretaria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste Instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

§ 2º Será(ão) nomeado(s) Gestor(es) do Contrato, que será(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar o recebimento do objeto.

§ 3º O(s) Gestor(es) do Contrato terá(ão) poderes para:

- a) definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- b) paralisar temporariamente a execução do contrato, total ou parcialmente, sempre que julgar necessário, submetendo o caso ao Secretário de Administração para decisão;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

15.1 Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o CNMP exigirá da licitante vencedora, na data de assinatura do Contrato, a prestação de garantia sob uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

15.2 Se o valor da garantia for utilizado pela Contratante, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais, e demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa/ Atividade 03.062.0581.8010.0001, Natureza de Despesa 3.3.90.39.27 constante do Orçamento do Conselho Nacional do Ministério Público.

16.2 Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR**

17.1 O Valor Mensal estimado do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO), ficando seu Valor Global estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO).

17.2 Nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes e demais despesas e custos diretos e



indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

18.1 O Contratante efetuará o pagamento à Contratada pelos serviços prestados até o 10º (décimo) dia, contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente.

18.2 O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede.

18.3 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a Contratada, nesse caso, obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

18.4 A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

18.5 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

18.6 Será descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada qualquer valor pendente de liquidação imposto em virtude de penalidade ou inadimplência.

18.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela Procuradoria Geral da República, conforme disposto no artigo 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MPOG n.º 02, de 30/4/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo

$I = (TX/100)$ , assim apurado:  $I = (6/100)$ ,  $I = 0,00016438$

$365$   $365$

Em que:

$I =$  Índice de atualização financeira;



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REPACTUAÇÃO**

19.1 O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 1 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI-FGV, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público (artigo 1º, § 2º, do Decreto 2.271, de 1997).

19.2 Para a repactuação acima mencionada, a Contratada deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS**

20.1 Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações contratadas, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b2) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

b3) percentuais previstos no item 4.11.7 da Planilha Síntese do Acordo de Nível de Serviço - SLA - e das Penalidades, Anexa a este instrumento de contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto





perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.2 As penalidades previstas neste Instrumento de Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a defesa prévia (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

20.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20.4 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

20.5 O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo vir a ser inscrito em Dívida Ativa ou cobrado judicialmente;

20.6 As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a Lei 9.784/99.

20.7 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.8 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do item 20.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

20.9 O setor responsável pela fiscalização do serviço objeto deste Contrato deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

20.10 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 11 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário



Oficial da União.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

#### 21.2 Da Rescisão Unilateral por parte da Administração:

Ficará o presente contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- f) subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- g) associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo Gestor;
- j) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- k) dissolução da Sociedade ou falecimento do Contratado;
- l) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste contrato;
- m) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da Contratada;
- n) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

#### 21.3 Da Rescisão Bilateral:

21.3.1 Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja



conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

21.3.2 De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; b) pagamento do custo de desmobilização.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VALIDADE**

22.1 Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

22.2 Incumbirá ao Contratante, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

O Foro da Cidade de Brasília - DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LAVARATURA E DA ASSINATURA**

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011 .

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
APROVO